



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.779 de 28/05/2018.

Fls. nº 067  
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS QUE LABORAM EM CIDADES CIRCUNVIZINHAS, IMPLEMENTANDO UMA POLÍTICA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, a todos os cidadãos eleitores e comprovadamente residentes no município de Miguelópolis, há mais de 02(dois) anos, que estiverem trabalhando com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) junto às empresas sediadas em outros municípios, com distância de até 37 (trinta e sete) km, pela malha rodoviária pavimentada, a contar do centro do município de Miguelópolis (Praça Padre Antônio) até o primeiro trevo de entrada da cidade circunvizinha em questão.

§ 1º. O auxílio transporte somente será fornecido se para localidade destinatária onde houver a comprovação de no mínimo 35 (trinta e cinco) trabalhadores, que preencham os requisitos constantes do artigo 1º, da presente Lei e que estejam empregados em empresas de municípios circunvizinhos.

§ 2º. Esta Lei não se aplicará a trabalhadores que estejam empregados em empresas que já forneçam transporte ou algum tipo de benefício ou auxílio transporte.

§ 3º. Esta Lei não se aplicará a trabalhadores que estejam empregados em empresas que, eventualmente, após a edição da presente Lei, promova corte benefícios (fornecimento de transporte/auxílio transporte) com o objetivo deliberado de transferir tal responsabilidade para o município.

**Art. 2º** - Para cadastro a fim de recebimento do auxílio transporte, o trabalhador deverá apresentar junto ao Departamento **Emprego e Desenvolvimento Econômico**:

**I** - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor do auxílio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.779 de 28/05/2018.

Fls. nº 068  
Prefeito Municipal

- II - Comprovante de residência e domicílio no município;
- III - Comprovante de que é eleitor no município;
- IV - Comprovante de que se encontra laborando, com registro na CTPS em empresas localizadas nos municípios circunvizinhos nos moldes do que determina o art. 1º da presente lei;
- V - Declaração da empresa, onde o trabalhador estiver laborando, de que a mesma não fornece transporte ou benefício ou auxílio transporte;
- VI - Declaração firmada pelo Trabalhador na qual ateste a realização de despesas com transporte.

**Art. 3º** - A Prefeitura quando entender necessário efetuará diligencias a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo interessado, encaminhando, em caso de informações falsas, ao órgão do Ministério Público para apuração de eventual crime contra a Administração Pública.

**Art. 4º** - O Auxílio Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro e **desde que haja disponibilidade financeira.**

**Parágrafo Único.** O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I - repasse do benefício para terceiros;
- II - quando o beneficiário for dispensado ou pedir demissão;
- III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV - mudança de residência para outro Município;
- V - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.


**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, em 28 de maio de 2018.

  
**NAIM MIGUEL NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda**  
Assistente de Secretária